

IFRS 5 Ativos Não-correntes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas

emitido até 1 Janeiro 2011. Inclui os IFRSs com data de vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, porém não inclui os IFRSs que serão substituídos.

Este documento foi preparado pela equipe da Fundação IFRS e não foi submetido à aprovação do IASB. Com relação aos requerimentos, deve-se consultar as Normas Internacionais de Relatório Financeiro.

O objetivo desta IFRS é especificar a contabilização de ativos mantidos para venda e a apresentação e divulgação de operações descontinuadas. Em particular, a IFRS exige:

- (a) que os ativos que atendam aos critérios para serem classificados como mantidos para venda sejam mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos custos para vender, e que cesse a depreciação sobre esses ativos; e
- (b) que os ativos que atendam aos critérios para serem classificados como mantidos para venda sejam apresentados separadamente na demonstração da posição financeira e
- (c) os resultados das operações descontinuadas sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado abrangente.

A IFRS:

- (a) adota a classificação “mantido para venda”.
- (b) introduz o conceito de um grupo de alienação, como sendo um grupo de ativos a serem alienados, por venda ou de outro modo, juntos como um grupo em uma única transação, e passivos diretamente associados a esses ativos que serão transferidos na transação.
- (c) especifica que os ativos ou grupos de alienação que são classificados como mantidos para venda sejam reconhecidos pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos custos para vender.

Uma entidade classificará um ativo não-corrente (ou grupo de alienação) como mantido para venda se o seu valor contábil for recuperado, principalmente por meio de uma transação de venda, em vez de através do uso contínuo.

Para esse ser o caso, o ativo (ou grupo de alienação) deve estar disponível para venda imediata em sua condição atual, sujeito apenas aos termos que sejam usuais e habituais para vendas desses ativos (ou grupos de alienação) e sua venda deve ser *altamente provável*.

Para a venda ser altamente provável, o nível apropriado da administração deve estar comprometido com um plano para vender o ativo (ou grupo de alienação) e um programa eficaz para localizar um comprador e concluir o plano deve ter sido iniciado. Além disso, o ativo (ou grupo de alienação) deve ser ativamente negociado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Além disso, deve se esperar que a venda se qualifique para reconhecimento como uma venda concluída dentro de um ano, a partir da data da classificação, exceto como permitido pelo parágrafo 9, e as ações necessárias para concluir o plano devem indicar que é improvável que mudanças significativas sejam feitas ao plano ou que ele seja interrompido.

Uma operação descontinuada é um componente de uma entidade que foi alienado ou está classificado como mantido para venda, e

- (a) representa um importante segmento de negócio separado ou área geográfica de operações,
- (b) é parte de um plano único coordenado para a alienação de um importante segmento de negócio separado ou área geográfica de operações ou
- (c) constitui uma subsidiária adquirida exclusivamente com vista à revenda.

Um componente de uma entidade compreende operações e fluxos de caixa que podem ser claramente distinguidos, operacionalmente e para fins de relatório financeiro, do resto da entidade. Em outras palavras, um componente de uma entidade será uma unidade geradora de caixa ou um grupo de unidades geradoras de caixa enquanto estiver sendo mantido para uso.

Uma entidade não classificará como mantido para venda um ativo não-corrente (ou grupo de alienação) que esteja para ser abandonado. Isso ocorre porque seu valor contábil será recuperado, principalmente por meio do uso contínuo.